



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO nº 047/2022**

APROVAR a alteração do artigo 10 da Resolução nº 066/2021 do CMDCA que regulamenta os procedimentos do Banco de Projetos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições legais e regimentais, dispostas na Lei Municipal nº 6.745/2017, alterada pelas Leis Municipais nº 6.835/2018, n.º 7.226/2021 e n.º 7.270/2021 e o Regimento Interno do CMDCA, aprovado pela Resolução nº 012 de 2021, após a deliberação da plenária da Reunião Ordinária Remota, realizada em 01/06/2022:

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 10 da Resolução do CMDCA nº066/2021 passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 10. A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos deverá observar o seguinte fluxo:

I - Apresentar e protocolar o projeto junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme modelo de documentos padrão estabelecidos por meio desta Resolução.

II - Análise e parecer da Comissão de Habilitação, Monitoramento e Avaliação de projetos do Banco de Projetos designada pelo CMDCA indicando pela aprovação ou não do Projeto.

III - Emissão de parecer do Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, quanto ao financiamento do custeio de folha de pagamento, se for o caso.

IV - Emissão de parecer técnico da equipe da SEASO/ADM quanto à adequação da proposta aos requisitos exigidos por esta Resolução e aos parâmetros que atendam a Lei Federal 13.019/14 nos casos de OSC.

V - Emissão de parecer técnico da área técnica/coordenação à qual esteja vinculada a política pública alvo do projeto proposto, quanto à adequação da proposta com as normativas e legislações específicas da área de atuação.

VI - Emissão de parecer da Comissão de Habilitação, Monitoramento e Avaliação de projetos do Banco de Projetos designada pelo CMDCA indicando pela aprovação ou não do Projeto.

VII - Deliberação da Plenária do CMDCA aprovando a inclusão do projeto no Banco de Projetos e emissão de Certificação.

VIII - Inclusão do projeto aprovado no sítio eletrônico.

§ 1º A Comissão de Habilitação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações ou para esclarecer dúvidas e omissões, bem como solicitar à Proponente ajuste e complementações de informações no Projeto. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, economicidade e da transparência.

§ 2º Caso seja constatada a falsidade de informações pelo Proponente, acarretará na reprovação automática do Projeto.

§ 3º Em caso de reprovação do projeto, o proponente será oficiado quanto à decisão proferida pelo CMDCA.

§ 4º Quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a equipe técnica responsável pela política da criança e do adolescente da SEASO deverá solicitar parecer técnico da Pasta pertinente.

§ 5º O CMDCA somente receberá e protocolará o projeto, se o mesmo atender os requisitos e estiver acompanhado dos documentos previstos conforme arts. 5º, 6º e 7º desta Resolução.

Art. 2º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 01 de junho de 2022.

**MARIA TEREZA
CHAVES:37013
637904**

Assinado de forma
digital por MARIA
TEREZA
CHAVES:37013637904
Dados: 2022.06.06
09:15:02 -03'00'

Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023